

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A CONCEÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE UM SISTEMA
DE GESTÃO DA CONCILIAÇÃO ENTRE A VIDA PROFISSIONAL, FAMILIAR E PESSOAL

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas que regerão o contrato a celebrar na sequência do procedimento de ajuste direto que tem por objeto a aquisição de serviços para a conceção e implementação de um sistema de gestão da conciliação entre a vida profissional, familiar e pessoal.
2. O objeto do contrato compreende as especificações técnicas definidas no Anexo I deste caderno de encargos, do qual faz parte integrante.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus, eventuais, anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos e seus anexos;
 - d) A proposta adjudicada, a qual deverá conter os preços especificados dos trabalhos enunciados na cláusula 1.^a e no Anexo I deste caderno de encargos e que o adjudicatário deverá concretamente executar;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Prazo de execução contratual

1. Os serviços referidos na cláusula 1.^a do presente caderno de encargos deverão ser assegurados até 15 de dezembro de 2021.
2. Em caso de incumprimento do prazo a que se refere a presente cláusula, o adjudicatário incorre na penalidade prevista na cláusula 14.^a deste caderno de encargos.
3. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão do seu objeto, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.^a

Local de prestação do serviço

Os serviços objeto do presente contrato serão prestados em local a designar pelo contraente público.

Cláusula 5.^a

Preço base

1. O preço base no âmbito do presente procedimento é de € 14.500,00 (catorze mil e quinhentos euros), a que acresce, se aplicável, o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA).
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, designadamente os que digam respeito a deslocações.
3. Não há lugar a revisão ou atualização do preço, nem a pagamentos antecipados.

Cláusula 6.^a

Condições de pagamento

1. A obrigação de pagar o preço vence-se mensalmente, relativamente aos serviços prestados no mês imediatamente anterior, após a sua aceitação por parte do contraente público, devendo a fatura discriminar os serviços a que respeita.
2. A quantia devida nos termos referidos no número anterior será paga pelo contraente público no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Em caso de discordância por parte do contraente público quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando

este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 7.^a

Acompanhamento da execução do contrato

1. O adjudicatário deve designar, aquando da celebração do contrato, os respetivos representantes perante o contraente público, em número não superior a 2 (dois), para efeitos de acompanhamento da execução do contrato.
2. O contraente público designa, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, um gestor do contrato, a quem compete acompanhar permanentemente a execução do contrato.

Cláusula 8.^a

Aceitação dos serviços

1. A aceitação dos serviços é efetuada pelo contraente público, pressupondo uma análise com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos quanto ao objeto do contrato, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. O contraente público só pode recusar a aceitação/prestação dos serviços com fundamento em incumprimento ou cumprimento defeituoso da execução do trabalho, face às exigências legais ou às características, especificações e requisitos formais do objeto do contrato, devendo os termos do incumprimento serem expressamente explicitados por escrito e notificados ao adjudicatário.
3. A recusa de algum serviço determina a obrigação de o adjudicatário proceder à apresentação de uma nova proposta para o mesmo.
4. As despesas incorridas na realização das alterações referidas no número anterior correm por conta do adjudicatário.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo adjudicatário, o contraente público procede a nova análise, nos termos do n.º I da presente cláusula.

Cláusula 9.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário os encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de marcas registadas, patentes registadas, outros direitos de propriedade intelectual ou industrial, licenças ou direitos de imagem, bem como a obtenção das autorizações necessárias para o efeito.

2. O adjudicatário é responsável pela violação de quaisquer licenças, direitos de patente, de conceção, de projetos, de marcas ou de quaisquer outros direitos de propriedade intelectual ou industrial, de imagem ou afins, respeitantes aos serviços objeto do contrato, nomeadamente programas informáticos, equipamento, materiais, documentação ou trabalhos realizados, cuja decisão de utilização tenha sido da exclusiva responsabilidade do mesmo.
3. O adjudicatário é responsável por qualquer reclamação formulada perante o contraente público, resultante de violação dos direitos e licenças referidos nos números anteriores, adotando este o procedimento que se revele mais adequado para a intervenção plena do adjudicatário na discussão e no esclarecimento, perante terceiros reclamantes ou quaisquer autoridades, das dúvidas que, neste âmbito, se coloquem.
4. O adjudicatário responde, independentemente de culpa, pelos danos que sejam imputados ao contraente público e que se produzam perante terceiros, quando decorrentes de violação dos direitos a que alude a presente cláusula, devendo indemnizar o contraente público de todas as despesas que este, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que o mesmo tenha de pagar seja a que título for.
5. Todos os bens adquiridos e instalados e toda a documentação, conteúdos, ideias e conceitos gerados no decorrer dos trabalhos no âmbito do presente contrato, tornam-se propriedade originária do contraente público, ficando este, em consequência, o único titular de todos os direitos de autor e conexos e de propriedade industrial inerentes aos mesmos e, neste sentido, fica-lhe reservada a faculdade de proceder à sua utilização, cedência dos referidos direitos ou partilha com entidades externas, na totalidade ou em parte, tal como lhe foi entregue ou com as modificações que entenda convenientes fazer, após a conclusão ou em caso de resolução do contrato, não podendo o adjudicatário fazer uso do mesmo fora do âmbito daquele sem o consentimento expresso do contraente público.
6. Toda a documentação produzida no âmbito desta prestação de serviços será cedida ao contraente público, em formato digital editável.

Cláusula 10.^a

Deveres de informação

1. O adjudicatário obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo contraente público, com a periodicidade que este razoavelmente entender conveniente, quanto à execução dos trabalhos e ao cumprimento das obrigações que para aquele emergirem do contrato.

2. A obrigação prevista no número anterior compreende o dever do adjudicatário participar em reuniões com o contraente público ou com outras entidades que se mostrem objetivamente necessárias em função do objeto do contrato.

Cláusula 11.^a

Dever de sigilo

1. O adjudicatário obriga-se a guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da manutenção do sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei, designadamente, de Estado, bem como a proteção de segredos comerciais ou da credibilidade.

Cláusula 12.^a

Dados Pessoais

O adjudicatário obriga-se a cumprir a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais, designadamente o disposto no Regulamento (UE) n.º 2016/679, do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril, e o disposto na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, mantendo em total confidencialidade os dados pessoais a que tiver acesso por força da execução do contrato, estendendo-se esta obrigação a todos os seus colaboradores ou terceiros envolvidos nas tarefas inerentes à boa execução do contrato.

Cláusula 13.^a

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O adjudicatário apenas pode ceder a sua posição contratual ou subcontratar prestações que integrem o objeto do contrato mediante prévia autorização do contraente público, nos termos do artigo 318.º e seguintes do CCP.
2. A subcontratação não exime o adjudicatário de qualquer uma das suas obrigações perante o contraente público ou da responsabilidade por prejuízos a este provocados, ainda que decorrentes de atos praticados pelos respetivos subcontratados.

3. Em caso de subcontratação, o adjudicatário deve atuar como único e exclusivo interlocutor com o contraente público durante toda a execução do contrato, independentemente da relação comercial, operacional ou outra que tenha com entidades terceiras.

5. O contraente público pode, se tal se afigurar relevante, solicitar ao adjudicatário informações complementares ou documentação relacionada com a entidade a quem este pretenda ceder a sua posição contratual ou subcontratar.

Cláusula 14.^a

Penalidades contratuais

1. Em caso de incumprimento do prazo de execução do contrato, fixado no n.º I da cláusula 3.^a, por causa imputável ao adjudicatário, é devida uma penalidade, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do preço contratual.

2. As penalidades previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.^a

Resolução contratual

1. Sem prejuízo de outras situações previstas na lei, designadamente nas situações a que se referem os artigos 333.º a 335.º do CCP, o contraente público pode ainda resolver o contrato nos seguintes casos:

a) Se o adjudicatário incumprir de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações previstas no contrato;

b) Se ocorrer caso de força maior, nos termos da cláusula seguinte, impeditivo de execução do contrato em tempo julgado útil pelo contraente público, desde que o atraso provocado por tal circunstância seja superior a 5 (cinco) dias relativamente aos prazos aplicáveis e/ou o fundamento invocado não constitua força maior;

c) Se, por força da modificação, redução ou supressão das linhas programáticas ou de política educativa e de formação profissional em que se sustenta a ação objeto do contrato, deixar de haver interesse por parte do contraente público na continuidade do contrato.

2. A resolução do contrato ao abrigo dos números anteriores é efetuada por declaração escrita expedida por carta registada com aviso de receção, para a sede ou para o domicílio do adjudicatário, e produz efeitos a partir da data da sua receção.

Cláusula 16.^a

Força maior

1. São consideradas de força maior apenas as circunstâncias que impossibilitem o cumprimento de quaisquer obrigações assumidas por uma das partes, que, cumulativamente, sejam alheias ao seu controlo, que a mesma não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, desde que verificados os pressupostos constantes do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Quaisquer circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados, auxiliares ou fornecedores do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados ao adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como associações ou grupos de sociedades suas subcontratadas;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções não sejam determinadas ou se devam a dolo ou negligência seus ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário;
 - f) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. Quando considere verificar-se um caso de força maior, quem a invoca deve comunicar à contraparte a ocorrência da situação, no prazo de 3 (três) dias contados da verificação do facto ou do respetivo conhecimento, e indicar as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e as medidas que pretende pôr em prática a fim de mitigar o impacto da referida situação e os respetivos prazos e custos.
5. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe à parte que a invocou fazer prova dos respetivos pressupostos.
6. A verificação de situação de força maior tem como consequência que os prazos estabelecidos no contrato sejam acrescidos do período de tempo correspondente ao impedimento resultante da força maior e ao que seja comprovadamente indispensável para recomeçar os trabalhos.

Cláusula 17.^a

Efeitos da resolução

1. Em caso de resolução do contrato pelo contraente público por facto imputável ao prestador de serviços, este fica obrigado ao pagamento àquele de uma indemnização correspondente a 15% (quinze por cento) do preço contratual, a título de cláusula penal indemnizatória.
2. A indemnização é paga pelo prestador de serviços no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação da resolução do contrato.
3. O disposto no presente artigo não prejudica a aplicação de quaisquer penalidades que se mostrem devidas, nem a reclamação de indemnização por valor superior ao previsto no n.º 1, se para tanto existir fundamento.

Cláusula 18.^a

Litígios

1. Para o julgamento de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente relativos à respetiva interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução, é competente o foro da Comarca de Lisboa.
2. As partes podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico, caso em que devem ser observadas as seguintes regras:
 - a) Sem prejuízo do disposto nas alíneas b) a d), a arbitragem far-se-á de acordo com as regras processuais propostas pelos árbitros;
 - b) O Tribunal Arbitral tem sede em Lisboa e é composto por três árbitros;
 - c) O contraente público designa um árbitro, o prestador de serviços designa um outro e o terceiro, que preside, é cooptado pelos dois designados;
 - d) No caso de alguma das partes não designar árbitro ou no caso de os árbitros designados pelas partes não acordarem na escolha do árbitro-presidente, deve este ser designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo territorialmente competente;
 - e) O tribunal arbitral decide segundo o direito constituído e da sua decisão não cabe recurso.

Cláusula 19.^a

Despesas

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este tenha de incorrer em virtude de obrigações que para ele emergem do contrato.

Cláusula 20.^a

Comunicações e notificações

1. Salvo nos casos em que se disponha de forma diversa, todas as comunicações entre as partes, no âmbito da execução do contrato, efetuar-se-ão por correio eletrónico, tendo-se por realizadas nos termos do artigo 469.º do CCP.
2. As partes consignarão no contrato os contactos e respetivos representantes, para efeitos do n.º 3 do artigo 468.º do CCP.
3. Em caso de mudança de contacto ou de representante as partes indicam os novos elementos através dos endereços eletrónicos elencados nos termos do número anterior ou dos que os tenham substituído.
4. Quando o disposto nos números anteriores se mostrar inviável, as comunicações entre as partes deverão ser efetuadas por meio de carta registada com aviso de receção dirigida para as moradas constantes da identificação das partes no contrato.
5. No caso do número anterior as comunicações serão tidas por efetuadas na data em que for assinado o respetivo aviso de receção.
6. Em caso de mudança de domicílio do adjudicatário, este comunica ao contraente público a nova morada por carta registada com aviso de receção.
7. Em caso de mudança de domicílio do contraente público, este publicita no seu *site* institucional, no endereço eletrónico <http://www.anqep.gov.pt/>.

Cláusula 21.^a

Idioma

A comunicação entre as partes é sempre efetuada em língua portuguesa.

Cláusula 22.^a

Alterações ao contrato

As alterações ao contrato são sempre reduzidas a escrito e assinadas pelas partes.

Cláusula 23.^a

Legislação aplicável

O contrato é será regulado pela legislação portuguesa.

Cláusula 24.^a

Entrada em vigor

O contrato entrará em vigor na data da sua celebração.

Aprovo

Presidente do Conselho Diretivo

Filipa Henriques
de Jesus

Assinado de forma digital
por Filipa Henriques de
Jesus
Dados: 2021.07.16 12:08:11
+01'00'

Vogal do Conselho Diretivo

Ana Cláudia
Valente

Assinado de forma
digital por Ana Cláudia
Valente
Dados: 2021.07.16
12:07:34 +01'00'

Vogal do Conselho Diretivo

Alexandra
Figueiredo

Assinado de forma digital
por Alexandra Figueiredo
Dados: 2021.07.16
12:04:25 +01'00'

Anexo I

Especificações Técnicas

A Norma NP 4552:2016 “Sistema de gestão da conciliação entre a vida profissional, familiar e pessoal” permite a uma organização (pública ou privada independentemente da sua dimensão ou atividade desenvolvida) desenvolver e implementar políticas, práticas, objetivos, e ações coerentes, em matéria de conciliação, permitindo a certificação do Sistema de Gestão da Conciliação (adiante designado por SGC).

A conceção desta Norma teve em consideração a Estrutura de Alto Nível (High Level Structure – HLS) da International Organization for Standardization (ISO), para facilmente ser integrada com outro(s) sistema(s) de gestão que a organização, eventualmente, já disponha ou pretenda vir a implementar.

Um SGC baseia-se no ciclo de melhoria contínua, também conhecido por ciclo de Deming ou PDCA (Plan – Planear; Do – Executar; Check – Verificar; Act - Atuar), no qual se interrelacionam atividades de carácter estratégico e atividades de carácter operacional, que visam a melhoria contínua da organização.

O SGC abrange toda a organização, não existindo exclusões. Para determinar o seu âmbito de aplicação deve ser considerado o contexto organizacional, as partes interessadas, bem como as suas necessidades e expectativas.

Quais as vantagens na implementação deste SGC para as organizações?

- Contribuir para a mudança da cultura organizacional, integrando novos requisitos mais eficazes, em matéria de conciliação entre a vida profissional, familiar e pessoal;
- Identificar as necessidades de conciliação dos(as) trabalhadores(as) na organização;
- Reduzir os conflitos de articulação entre a vida profissional, familiar e pessoal;
- Criar um clima de bem-estar na organização;
- Melhorar a atuação e a reputação da organização, demonstrando os valores da organização com mais equidade e transparência no sistema de gestão da conciliação.

Para a conceção e implementação de um sistema de gestão da conciliação entre a vida profissional, familiar e pessoal adaptado à realidade da Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I.P. (ANQEP, I.P.), torna-se imprescindível a aquisição de serviços de consultoria para:

I. Desenhar e implementar o sistema de gestão da conciliação na ANQEP, I.P., ajustado ao coletivo dos(as) trabalhadores(as) e ao facto de ser o primeiro sistema de gestão a ser implementado na organização;

2. Preparar para posterior certificação com base na norma NP 4552:2016.

A conceção e implementação do sistema, compreende as seguintes etapas:

a) ETAPA I – Diagnóstico Inicial

A etapa preliminar de conceção do sistema e da implementação da norma passará pela realização de um diagnóstico inicial, no sentido de efetuar um levantamento da realidade da ANQEP, I.P. e dos elementos disponíveis e relevantes para o Sistema:

- Análise da estrutura organizacional, políticas de recursos humanos e práticas já implementadas internamente no domínio da conciliação, incluindo as que não estão formalizadas documentalmente;
- Lista de medidas de conciliação em vigor e a quem se aplicam;
- Indicadores relacionados com os domínios de conciliação que constam da norma: práticas laborais, apoio profissional e desenvolvimento pessoal e serviços e benefícios;
- Mecanismos utilizados para acompanhar a legislação aplicável e o seu cumprimento;
- Estudos de satisfação ou de clima previamente aplicados aos(as) trabalhadores(as);
- Outros aspetos relevantes.

b) ETAPA 2 – Conceção e Implementação do Sistema

A conceção e desenvolvimento do sistema serão efetuados pela empresa de consultoria em conjunto com o grupo de trabalho designado pelo Conselho Diretivo da ANQEP, I.P., que será parte ativa, de modo a serem desenvolvidas competências internas e dessa forma ficar assegurada a gestão e manutenção do Sistema no futuro. A redação final dos procedimentos será assegurada pela empresa de consultoria, após a recolha e discussão dos conteúdos com esta Agência.

Esta fase envolve as seguintes ações:

- Análise do contexto da organização através das seguintes atividades:
 - Análise SWOT (strengths, weaknesses, opportunities, threats);
 - Mapeamento dos requisitos legais a cumprir no âmbito da conciliação;
 - Identificação e seriação das partes interessadas;
 - Desenho dos instrumentos de auscultação e respetiva auscultação às partes interessadas significativas (trabalhadores/as, responsáveis, outros);
 - Tratamento de dados e elaboração do relatório de diagnóstico;
- Identificação das questões associadas à conciliação no contexto das atividades da ANQEP, I.P. (aspetos da conciliação);
- Identificação de riscos e oportunidades no âmbito do sistema de gestão da conciliação;

- Definição da política da conciliação;
- Conceção do plano de comunicação;
- Conceção do programa de envolvimento das partes interessadas;
- Desenho do programa de gestão da conciliação com objetivos, metas e indicadores para os domínios definidos na norma, partindo dos procedimentos, práticas e iniciativas existentes e outros que se pretendam desenvolver;
- Definição dos programas de conciliação;
- Desenho dos instrumentos de avaliação da satisfação das partes interessadas;
- Definição dos procedimentos e outros documentos aplicáveis;
- Definição de metodologias de atualização e revisão do Sistema de Gestão (SGC);
- Preparação dos documentos e suportes a utilizar na revisão pela gestão;
- Ações de informação, sensibilização e capacitação sobre o tema dirigidos aos(as) trabalhadores(as) para conhecimento do sistema (podem ser realizadas via videoconferência, e-learning e outras formas a definir).

c) ETAPA 3 – Auditoria Interna

A empresa de consultoria realizará uma auditoria interna para teste e análise da implementação do sistema, após a sua implementação e antes da candidatura à entidade certificadora (para certificação do Sistema implementado).

A auditoria interna tem como objetivo a avaliação do grau de conformidade com os requisitos e identificação de oportunidades de melhoria do sistema, seguindo as orientações do IPAC, I.P. (Instituto Português de Acreditação, I.P.) neste processo.

As auditorias são realizadas através de análise documental e entrevistas a uma amostra de trabalhadores em todos os horários.